



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 227 , DE 28 DE JUNHO DE 2005.

**DESAFETA BEM IMÓVEL PARA O FIM QUE
INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

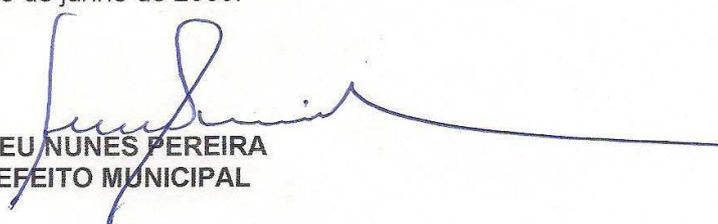
A Camara Municipal de Periquito, **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO**, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Periquito, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo numa área institucional de 390,00 m² encravada em uma sorte de terras legítimas, situada neste município, contendo a área de 87,0922 ha e fr (oitenta e sete hectares, nove ares e vinte e dois centiares e fração) com os seguintes limites: ao norte, terrenos legítimos de Waldomiro Barrel; ao sul, margem esquerda do Rio Doce e José Zeferino da Silva, em terrenos legítimos; ao norte, este último; e a leste margem esquerda do Rio Doce e Waldomiro Barrel.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder direito real de uso, do bem imóvel descrito no parágrafo anterior, com a finalidade exclusiva para a instalação de antena para transmissão de ondas de aparelhos celulares da região, bem como outros serviços desta natureza.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Periquito, 28 de junho de 2005.


NEREU NUNES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL